

RESOLUÇÃO CONSEPE 3/2017

ALTERA O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 29 de março de 2017, constante do Parecer CONSEPE 3/2017 – Processo CONSEPE 3/2017, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Avaliação de Suficiência dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Fica delegada ao CONSEACC dos Campi da USF a competência para determinar o rol de disciplinas insuscetíveis de Avaliação de Suficiência que integrarão o regulamento anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE 32/2012 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 29 de março de 2017.

Prof. Joel Alves de Sousa Júnior
Presidente

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

Art. 1º O presente regulamento normatiza a realização da Avaliação de Suficiência em todos os cursos de graduação, presenciais e a distância, da Universidade São Francisco.

Art. 2º A Avaliação de Suficiência consiste em verificação da recuperação de conhecimentos referentes à disciplina curricular de curso de graduação na qual o estudante tenha sido reprovado.

§ 1º A avaliação será feita exclusivamente por meio de prova presencial escrita e individual.

§ 2º A prova será sem consulta às referências bibliográficas indicadas no Plano de Ensino da respectiva disciplina e a quaisquer anotações, cadernos, apostilas e outros materiais, a não ser quando estipulado nas instruções dispostas no instrumento de avaliação e/ou quando comunicado formalmente, pela Diretoria de Campus, aos alunos inscritos na Avaliação de Suficiência.

Art. 3º A Avaliação de Suficiência tem por objetivos:

- I. oferecer dispositivo complementar de avaliação da aprendizagem para o estudante que não tenha alcançado os objetivos fixados para algumas disciplinas do currículo no tempo de duração das mesmas;
- II. incentivar a autonomia acadêmica e intelectual, no que se refere à gestão da vida escolar;
- III. propiciar ao estudante a oportunidade de desenvolver mecanismos para superação de dificuldades encontradas em uma disciplina cursada;
- IV. proporcionar a continuidade de estudos ao estudante que obteve reprovação em disciplinas passíveis de suficiência.

Art. 4º Serão passíveis de Avaliação de Suficiência as disciplinas regulares e eletivas dos cursos de graduação, pertencentes aos currículos em vigor, aos currículos em extinção e aos extintos.

Parágrafo único. Cada campus apresentará em CONSEACC sua relação de disciplinas insuscetíveis de suficiência, gerando a respectiva resolução.

Art. 5º Poderá participar da Avaliação de Suficiência em disciplina curricular o estudante que preencher todas as condições seguintes:

- I. haver cursado disciplina passível de Avaliação de Suficiência e nela ter sido reprovado;
- II. estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade São Francisco.

Parágrafo único. O estudante poderá submeter-se a Avaliação de Suficiência em disciplina que cursou ou em disciplina equivalente.

Art. 6º A Avaliação de Suficiência será realizada, em cada semestre letivo, para as disciplinas que constarem de Edital da Diretoria de Campus, publicado em mídia eletrônica e impresso por ocasião da Matrícula Subsequente.

§ 1º O Edital da Diretoria de Campus fixará datas, prazos, procedimentos, locais e conteúdos disciplinares para realização da Avaliação de Suficiência no semestre a que se referir.

§ 2º Para cada disciplina constante do Edital, a Avaliação de Suficiência será elaborada por um ou mais professores, designados para este fim pela Diretoria de Campus.

§ 3º A prova de Avaliação de Suficiência, em cada disciplina, versará sobre conteúdos adequados ao nível de graduação, correspondentes às ementas das disciplinas descritas pelo Edital.

§ 4º Disciplinas equivalentes poderão ser avaliadas por meio do mesmo instrumento avaliativo, a critério da Diretoria de Campus, desde que satisfeito o disposto no parágrafo anterior.

Art. 7º Para submeter-se à Avaliação de Suficiência, o estudante deverá realizar solicitação mediante requerimento nos prazos estabelecidos.

§ 1º As disciplinas indicadas pelos estudantes no requerimento serão incluídas no Edital mencionado no artigo 6º.

§ 2º A solicitação de cada disciplina compreenderá o pagamento de taxa constante no Edital.

§ 3º O estudante não poderá submeter-se a Avaliação de Suficiência em disciplina que estiver cursando na data da realização da prova.

Art. 8º Não haverá segunda chamada, nem devolução da taxa de solicitação, para estudante que se ausentar da Avaliação de Suficiência, salvo casos amparados pela lei.

Art. 9º Será anulada a prova de estudante que, durante a realização da mesma, utilizar meios de comunicação fraudulentos ou qualquer forma de consulta não prevista no próprio instrumento de avaliação, no campo de instruções, e/ou que não tenha sido formalmente divulgada pela Diretoria de Campus.

Art. 10. A correção da prova de Avaliação de Suficiência e respectiva atribuição de notas serão realizadas pelo mesmo docente ou grupo de docentes que formulou o instrumento avaliativo.

Art. 11. Os resultados da Avaliação de Suficiência serão publicados por meio do Portal Eletrônico da Universidade dentro do período de 21 dias corridos contados a partir de sua aplicação.

Art. 12. Será permitida uma única e irrecorrível revisão da correção e atribuição de nota da prova, podendo ser solicitada vista do instrumento de avaliação.

§ 1º O estudante interessado poderá requerer revisão de sua prova dentro de período de 7 dias (corridos), contados a partir da publicação dos resultados.

§ 2º A revisão de prova deverá ser realizada pelo mesmo professor que a corrigiu ou, na sua ausência ou impossibilidade de efetuar a revisão por motivo de força maior, por um docente da mesma disciplina ou área de conhecimento, devidamente designado pela Diretoria de Campus.

Art. 13. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis pontos), em escala de zero a dez, admitida a fração decimal de 0,1 ponto.

§ 1º A aprovação na Avaliação de Suficiência será registrada no Histórico Escolar e dispensará o aluno de cursar a disciplina em regime de dependência.

§ 2º A nota obtida para aprovação na Avaliação de Suficiência substituirá a nota anterior obtida pelo aluno na disciplina.

§ 3º O resultado obtido na Avaliação de Suficiência não dará o direito a qualquer modificação do Plano de Estudos em vigor.

Art. 14. Casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Campus, ouvida a Coordenação de Curso.